



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.020 , DE 15 107 197

Processo n.º 23.283

PROJETO DE LEI N.º 7.090

Autor: ORACI GOTARDO

Ementa: Declara de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo.

Arquive-se

Allanpedi
Diretor Legislativo
22/07/97



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 03.220
Or

| Matéria: PL 7.090 | Comissões | Prazos: | Comissão | Relator |
|---|-----------|--|--|---------------------------------|
| À Consultoria Jurídica. <i>Alleani</i> Diretora Legislativa 06/06/97 | CJR | projetos vetos orçamentos contas aprazados | 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias | 7 dias - - - 3 dias |
| QUORUM: MS | | | | |

| | | |
|--|--|---|
| À CJR. <i>Alleani</i> Diretora Legislativa 10/06/97 | Designo Relator o Vereador: <i>Antônio Palolo</i> Presidente 10/06/97 | <input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>Antônio Palolo</i> Relator 16/06/97 |
|--|--|---|

| | | |
|--|---|--|
| A _____ Diretora Legislativa / / | Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / / |
|--|---|--|

| | | |
|--|---|--|
| A _____ Diretora Legislativa / / | Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / / |
|--|---|--|

| | | |
|--|---|--|
| A _____ Diretora Legislativa / / | Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / / |
|--|---|--|

| | | |
|--|---|--|
| A _____ Diretora Legislativa / / | Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / / |
|--|---|--|

| | | |
|--|---|--|
| A _____ Diretora Legislativa / / | Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / / | <input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / / |
|--|---|--|

| | | |
|--|--|--|
| | | |
|--|--|--|



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

fls. 03
Proc. 33283
@

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/06/97 cm

025283 JUN 97 06 13 50

pp. 123/97

PROTOCOLO GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR
Gotardo.
Presidente
30/06/97

APROVADO
Gotardo.
Presidente
30/06/97

PROJETO DE LEI N.º 7.090
(do Vereador Oraci Gotardo)

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo.

Art. 1.º É declarado de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo, associação com sede nesta cidade.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

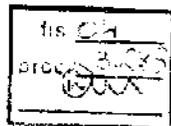
Justificativa

Fundado em 1983, o Centro Comunitário São Vicente de Paulo - associação com sede em Vila Marlene que tem como finalidades estatutárias a promoção de atividades culturais, educacionais, espirituais, recreativas e obras sociais -, tem realizado atividades reconhecidamente relevantes para a coletividade, razão por que, juntando os documentos exigidos no Regimento Interno, proponho seja a instituição declarada de utilidade pública.

Sala das Sessões, 06.06.97

Gotardo.
ORACI GOTARDO

* cm



JOSE RENATO CHIZOTTI, Oficial
do Segundo Serviço de Registro
de Imóveis e Anexos da Comarca
de Jundiaí, Estado de São
Paulo, na forma da lei etc ...

CERTIFICA, atendendo a pedido
de pessoa interessada, que revendo nesta serventia os arquivos de
microfilmes de PESSOAS JURIDICAS, no período de 21 de janeiro de
1977, data de sua instalação, até a presente data, verifi
cou constar o registro n 20.970 sobre a Ata de Reuniao de Funda
cao, registrada em 01 de setembro de 1983, do CENTRO COMUNITARIO
SAO VICENTE DE PAULO - - - - -

- - - - -
contituiu (Sociedade Civil), (Micro - Empresa), ou (Associacao),
no período de 21 de janeiro de 1977, data de sua instalacao, ate
a presente data. - - - - -

O referido é verdade e dá fé.
Jundiaí, vinte e tres de maio de mil novecentos e noventa e seis
(23.05.1997). O escrevente subst. *João Carlos Hutter* (Joao Carlos
Hutter).

Emol.= R\$ 2,48 Est.= R\$ 0,67 Apos.= R\$ 0,49 Total= R\$ 3,64

05

23.283

Oil

1



ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "SÃO VICENTE DE PAULO".**CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E TEMPO DE DURAÇÃO:**

ARTIGO 1º: O Centro Comunitário "São Vicente de Paulo", fundado em 02 de Janeiro de 1983, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade, atividades culturais educacionais, espirituais, recreativas e obras sociais, sem distinção de raça, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 2º: A sociedade funcionará por tempo indeterminado e terá sede e foro na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º: O Centro Comunitário "São Vicente de Paulo", será regido pela legislação vigente do País, pelo seu Estatuto, regimento e regulamento interno.

CAPÍTULO II: DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º. - O Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" terá número ilimitado de membros, distribuídos pelas categorias efetivas e auxiliares. A) São membros efetivos os assim considerados pelo Conselho Consultivo. B) São membros auxiliares todos aqueles que contribuírem, quer monetariamente, quer através de outros meios, a critério do Conselho Consultivo, para que o Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" atinja seus objetivos.

Artigo 5º. - Poderão fazer parte do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" como membros auxiliares todos aqueles que desejarem, desde que solicitem seu ingresso e aceitem as normas estatutárias.

Artigo 6º. - São deveres dos membros efetivos: a) comparecer em reuniões e assembleias para as quais foram convocados bem como acatar e cumprir as decisões dos órgãos dirigentes; b) Contribuir, quer monetariamente, quer por outros meios, a critério da Diretoria, para que o Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" atinja seus objetivos. c) Respeitar e cumprir o presente estatuto e regimento interno que poderão ser emanados pela Diretoria.

Artigo 7º. - São deveres dos membros auxiliares: Os constantes das letras "b" e "c" do artigo 6º., bem como comparecerem em reuniões para as quais foram convocados, além de acatar e cumprir as decisões dos órgãos dirigentes.

Artigo 8º. - São direitos dos membros efetivos: a) votar, desde que quites com suas obrigações estatutárias. b) serem votados para os cargos de direção, desde que quites com suas obrigações estatutárias e aprovados anteriormente pelo Conselho Consultivo. c) Participar de todas as atividades do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" e usufruir dos benefícios que o Centro lhes proporcionar, a critério da Diretoria.

Artigo 9º. - São direitos dos membros auxiliares: os constantes da letra "c" do artigo 8º. do presente Estatuto.

Artigo 10º. - Os membros efetivos e auxiliares poderão ser punidos, inclusive com pena de exclusão, por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo, por infração ao disposto neste Estatuto, no regimento interno ou qualquer infração da Legislação vigente no País.

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃO DIRETIVOS

Artigo 11º. - São órgãos diretivos do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo"

- A) Assembleia Geral
- B) Diretoria
- C) Conselho Consultivo



Handwritten signature

CAPÍTULO IV

Artigo 12º. - A Assembléia Geral se constitui dos membros efetivos em gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 13º. - As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 14º. - A Assembléia geral ordinária, reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez cada dois anos, para eleição do Presidente da Diretoria e de dois membros do Conselho Consultivo e para tomada de contas da gestão anterior.

1º. Ao Presidente da Diretoria : compete convocar e abrir a Assembléia, declarando seus fins, passando em seguida, a direção dos trabalhos ao membro indicado pelos presentes para presidir-la, o qual escolherá dois membros presentes para secretariarem os trabalhos.

2º. Para instalação da Assembléia Geral em primeira convocação é necessária a presença da metade mais um dos membros efetivos quites com os direitos estatutários, não comparecendo número legal, funcionará uma hora após, em segunda convocação, com qualquer número de membros efetivos.

3º. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência de cinco dias por edital fixado na sede do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo".

Artigo 15º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sob convocação da Diretoria ou do Conselho Consultivo, ou ainda mediante requerimento de dois membros efetivos em gozo de seus direitos estatutários, com petição justificada, e nelas somente poderão ser tratadas assuntos constantes de sua convocação.

CAPÍTULO V : DA DIRETORIA

Artigo 16º. O Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro. O presidente será eleito pela Assembléia Geral, cabendo-lhe escolher os demais diretores e submetê-los a aprovação do Conselho Consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para as atividades previstas no presente Estatuto a fim de que o Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" atinja seus objetivos, a Diretoria poderá nomear Diretores, adjuntos, tanto quantos forem necessários bem como criar departamentos especiais e nomear seus diretores, tudo "ad referendum" do Conselho Consultivo, ficando todos subordinados à Diretoria.

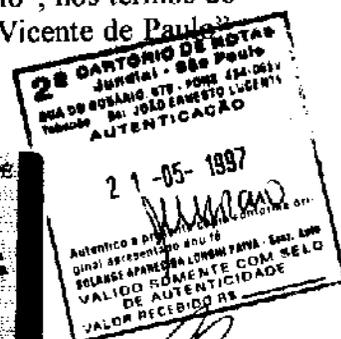
Artigo 17º. - O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos sendo permitida apenas uma reeleição.

Artigo 18º. - A Diretoria deliberará por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate, podendo neste caso inclusive votar duas vezes.

Artigo 19º. - Compete à Diretoria: a) cumprir e fazer cumprir este estatuto em todas as deliberações da Assembléia Geral; bem como apresentar relatório anual de suas atividades e prestações de contas. b) Administrar o Centro Comunitário "São Vicente de Paulo". c) Seguir a orientação formulada pelo Conselho Consultivo e em conjunto com este elaborar o Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Diretoria, não cumpra o determinado neste artigo, o Conselho Consultivo poderá convocar Assembléia Geral para destituir a Diretoria.

Artigo 20º. - Compete ao Presidente: a) convocar e presidir todas as reuniões da Diretoria e praticar todos os atos de gestão do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo", nos termos do artigo 19º. do presente Estatuto. b) representar o Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente.



Artigo 21º. - Compete ao Vice-presidente: substituir o presidente em todas as suas atribuições, durante suas ausências ou impedimentos.

Artigo 22º. - Compete ao Secretário : a) Substituir o presidente quando ausente ou impedimento deste e do vice-presidente. b) organizar e dirigir todos os serviços da secretaria.

Artigo 23º. - Compete ao tesoureiro: a) organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria. b) Apresentar balancete mensal e anual. c) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os bens do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo".

CAPÍTULO VI: DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 24º. - O Conselho Consultivo será composto de cinco membros, sendo seu integrante nato e seu presidente, sempre, o vigário da Comunidade Paroquial "Nossa Senhora de Fátima", do bairro da Hortolândia, desta cidade de Jundiá, Estado de São Paulo.

Artigo 25º. - Os demais membros do Conselho Consultivo serão dois de livre escolha, do presidente, digo, e nomeação do Presidente e dois eleitos pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros do Conselho Consultivo, de livre nomeação do presidente poderão ser substituídos a qualquer tempo. Os eleitos só poderão ser substituídos por decisão da Assembléia Geral especialmente para este fim.

Artigo 26º. - Além das atribuições já consignadas no presente Estatuto, compete ainda ao Conselho Consultivo fiscalizar e administrar financeiramente a entidade, apresentando parecer sobre balanço anual.

Artigo 27º. - O Conselho Consultivo reger-se-á por um regime de sua própria autoria respeitadas as referências do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para validade de qualquer decisão do Conselho Consultivo, é indispensável a aprovação de seu presidente.

CAPÍTULO VII: DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Artigo 28º. - O Presidente será eleito em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do capítulo IV.

Artigo 29º. - A posse da Diretoria e do Conselho Consultivo dar-se-á sempre no dia primeiro de Outubro do mesmo ano em que houverem as eleições, automaticamente, podendo, entretanto, haver sessão solene de posse.

CAPÍTULO VIII: DO PATRIMÔNIO

Artigo 30º. - O patrimônio do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo", será constituído por imóveis, móveis, utensílios, veículos, semoventes, taxa de contribuintes, donativos em dinheiro ou em espécie, títulos de crédito, auxílio oficiais, ou subvenções de qualquer tipo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional, sempre de interesse da entidade.

CAPÍTULO IX: DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º. - É vedado à Diretoria alienar, hipotecar, gravar com ônus de qualquer espécie os bens móveis e imóveis do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo", sem pronunciamento favorável do Conselho Consultivo e deliberação expressa da Assembléia Geral, e, em se tratando de bens eclesiásticos, respeitadas as normas canônicas em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para despesas superiores a dez salários mínimos vigentes neste município deverá haver pronunciamento favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 32º. - Todos os cargos previstos neste Estatuto serão exercidos gratuitamente.

Artigo 33º. - Os membros do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" não respondem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" não responde, por nenhum ato de seus membros enquadrados no presente Estatuto.



[Assinatura]

08/10
proc. 23.837
@

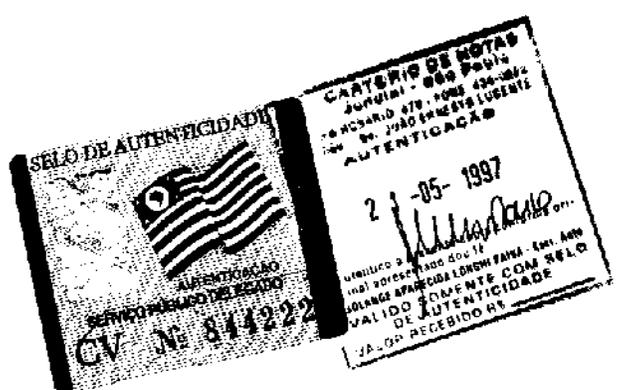
Artigo 34º. - O Centro Comunitário "São Vicente de Paulo", será dissolvido quando se torne impossível a continuação de suas atividades e que só poderá acontecer por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extinta e entidade pagos todos os compromissos o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma entidade congênere com atividade preponderantemente desenvolvidas no Estado de São Paulo, registrada no SPS e no Conselho Nacional de S. Social, a juízo da assembléia que determinar o encerramento do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo".

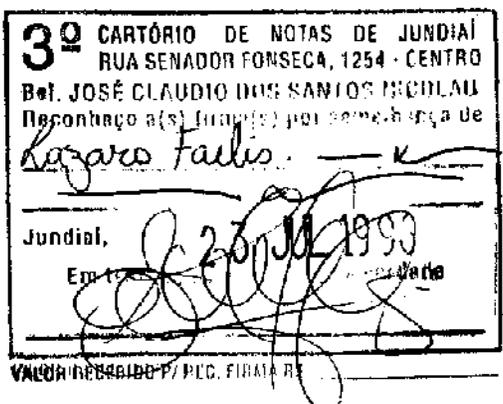
Artigo 35º. - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Consultivo e com aprovação expressa da Assembléia Geral, de acordo com o capítulo IV do presente Estatuo

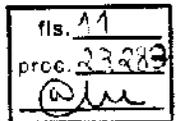
O presente Estatuto, foi aprovado em reunião dos órgãos diretivos aos 06 de março de 1983.


Lázaro Faelis
Presidente do CCSVP



SILVANA IGUEZU
ESCREVENTE AUTORIZADA



RELATÓRIO REFERENTE AO ANO DE 1.996*DESCRIÇÃO DA FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO:*

O Centro Comunitário "São Vicente de Paulo" é uma associação civil sem fins lucrativos que tem por finalidade, atividades culturais, educacionais, espirituais, recreativas e obras sociais, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso conforme o Artigo 1º dos nossos Estatutos.

SETOR DE ABRANGÊNCIA

O trabalho com crianças e adolescentes que desenvolvemos atende crianças dos seguintes bairros: Vila Marlene, Jardim Sales, Parque Continental e Cecap, todos esses bairros pertencentes ao município de Jundiaí.

RECURSOS

Os nossos recursos provêm de: Donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas, Festas, Campanhas, Almoços Beneficientes, Rifas, bingos, etc.

QUANTITATIVO, QUALITATIVO E FORMA DE ATENDIMENTO

Neste ano atendemos cerca de 60 crianças na faixa etária de 8 a 15 anos em dois períodos, sendo no período da manhã atendemos 30 crianças e no período da tarde atendemos também 30 crianças.

Para os atendidos oferecemos reforço escolar, merenda, aulas de esportes, cursos de culinária, capoeira, datilografia, bordado e pintura.

A CREM nos fornece um professor de esportes.

A merenda é doada pela prefeitura municipal.

Não realizamos nenhum evento esportivo.

Não possuímos convênios.

CCSVP

Centro Comunitário São Vicente de Paulo

C. G. C. 51309409/0001-25

VILA
MARLENE

Av. José Bulizani, 80 - Fone: 7392-8560 - Vila Marlene - JUNDIAÍ - S.P.

fls. 12
proc. 23 282
[Signature]

APLICAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos que recebemos são aplicados em : Material de limpeza, complementação alimentar, impressos e materiais de expediente, manutenção do imobilizado, gastos diversos com cartórios, materias pedagógicos para professores e crianças, tudo revertido para a manutenção das atividades do Centro Comunitário "São Vicente de Paulo".

Jundiaí, 19 de maio de 1.997

SELO DE AUTENTICIDADE



29
 TABELADO: Bal. JOÃO ESTEVÃO LUCENTE
 - S. PAULO
 434-0622
 RECONHECIDO POR
JOÃO SEBASTIÃO CORDEIRO
 DEIXO
 JUNDIAÍ, 19 MAI 1997
[Signature]
 "VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

VALOR RECEBIDO

João Sebastião Cordeiro
João Sebastião Cordeiro
Presidente do CCSVP

eesup Centro Comunitário São Vicente de Paulo

C. G. C. 51309409/0001-25

VILA MARLENE

Av. José Bulizani, 80 - Fone: 7392-8560 - Vila Marlene - JUNDIAÍ - S.P.

fls. 43
proc. 83283
[Signature]



NOTARIAL
727
- 434-5162
Tabelião
(s) Tema(s)

VALOR FEV. 2000

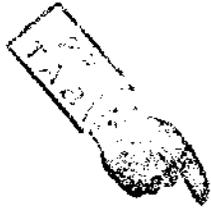
DECLARAÇÃO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Jundiaí, de 19 de MAI de 1997
Em Testemunho MAI verdade

- Amauri Comparini
- Ivana de Vito
- Marcos Vinicius Pigalini Gavaglia
- Lucia Helena Treldi Marcolino

Thais Antonio não somos remunerados pelo exercício dos nossos cargos como membros da Diretoria do CENTRO COMUNITÁRIO "SÃO VICENTE DE PAULO".

Jundiaí, 19 de Maio de 1.997



João Sebastião Cordeiro
João Sebastião Cordeiro
Presidente

SERVICO NOTARIAL

Ademir Ap. Gonçalves da Silva
Ademir Ap. Gonçalves da Silva
Vice - Presidente



Arnaldo Honório da Silva
Arnaldo Honório da Silva
Tesoureiro



Maria A. de Oliveira Pinheiro
Maria A. de Oliveira Pinheiro
Secretária



DE CARTÓRIO DE NOTAS JUNDIAÍ - S. PAULO
Rua da Realidade, 078 - Fone: 434-0522
TABELIÃO: SEL. 727 - 434-5162
Racô: ...
JOÃO SEBASTIÃO CORDEIRO,
ARNALDO HONÓRIO DA SILVA,
MARIA ALVES DE OLIVEIRA
PINHEIRO
21 MAI 1997
Em Testemunho
[Signature]
'VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE'

VALOR

ELIANA REIS CARBOL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51.309.409/0001-25

ATIV. PRINCIPAL
80.21

VÁLIDO ATÉ
30/06/97

fls. 14
proc. 23.283
Alu

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CPT DO RESPONSÁVEL
654266708-20

GRUPO DA ERF
0810401 - JUNDIAÍ

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
CENTRO COMUNITARIO "SAD VICENTE DE PAULO"

NOME FANTASIA

LOGRADOURO
AV. JOSE BOLISANI

NÚMERO
80

COMPLEMENTO

CEP
13214-620

BARRIO/DISTRITO
VILA MARLENE

MUNICÍPIO
JUNDIAÍ

UF
SP

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC





CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.181

PROJETO DE LEI Nº 7.090

PROCESSO Nº 22.283

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3 e vem instruída com os documentos de fls. 4/14, o que a torna apta a ser analisada.

É o relatório.

PARECER:

A proposta ora em exame afigura-se nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, atendendo ainda ao disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de junho de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

João Jam Paulo Júnior
Dr. JOÃO JAMPOLLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.283

PROJETO DE LEI Nº 7.090, do Vereador ORACI GOTARDO, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo.

PARECER Nº 218

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 4.181, de fls. 15, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos.

É preciso esclarecer que o art. 32 dos Estatutos da entidade determina a gratuidade do exercício dos cargos dos diretores, e o relatório informa que cuidam de 60 crianças da faixa etária de 8 a 15 anos, sendo 30 no período da manhã e 30 no período da tarde.

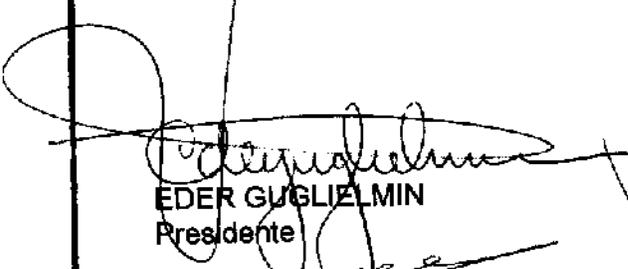
Levando-se em consideração que o Centro Comunitário São Vicente de Paulo tem como setor de abrangência Vila Marlene, onde concentra sua ação, fica patente o trabalho meritório dessa comunidade

Assim, nosso parecer é pela aprovação do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização comunitária alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

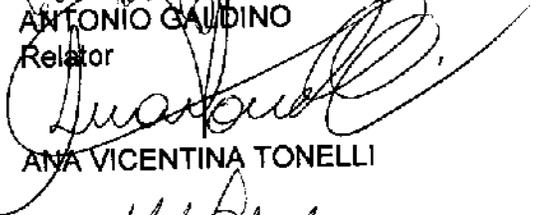
Parecer favorável

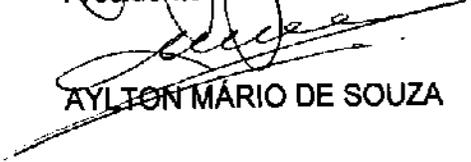
APROVADO EM 17.06.97

Sala das Comissões, 16.06.1997


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GAUDINO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI

*

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


WANDERLEI RIBEIRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

11s. 17
proc. 23.283
[Signature]

Of. PR 07/97/03
proc. 23.283

Em 1º. de julho de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO N° 5.701, referente ao PROJETO DE LEI N° 7.090 , aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia 30 de junho de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente

*

SS

20.2.79

SG



PROJETO DE LEI Nº 7.090

AUTÓGRAFO Nº 5.701

PROCESSO Nº 23.283

OFÍCIO PR Nº 07/97/03

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

01/07/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Quê

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/07/97

@Ulaurial

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 19
proc. 23.285
Alu

OF. GP.L. nº 359/97
Processo nº 014024/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

025529 JUL 97 17 25 43

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 15 de julho de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Roberto
PRESIDENTE
18/07/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.090, bem como cópia da Lei nº 5.020 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

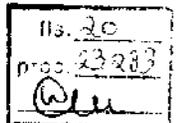
N E S T A

scc.-2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



| | |
|------------|---------|
| PUBLICAÇÃO | Rubrica |
| 09/07/97 | lei |

proc. 23.283

GP., em 15.07.97

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.701
(Projeto de Lei n.º 7.090)

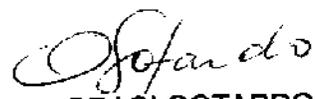
Declara de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de junho de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo, associação com sede nesta cidade.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de mil novecentos e noventa e sete (1.º.07.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

*

cm

25 x 35 mm

SG



LEI Nº 5.020 DE 15 DE JULHO DE 1.997

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo, associação com sede nesta cidade.

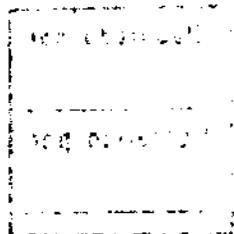
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-2





PUBLICAÇÃO Rubrica
22/07/97 cur

LEIS

LEI Nº 5.029 DE 15 DE JULHO DE 1997

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de junho de 1997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Centro Comunitário São Vicente de Paulo, associação com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e sete

MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*